

**EDITAL DE PREGÃO Nº 13/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 487.477/2023**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 487.477.03/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

### **TERMO DE CONTRATO**

#### **01- DAS PARTES**

- 1.1- PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**, inscrito no CNPJ sob nº **12.095.429/0001-99**, localizado na Praça São Benedito, s/n, Centro, Sucupira do Riachão - MA, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Saúde a Sra. Luara Lima Porto Carvalho**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº **17666792001-7 SSP/MA**, inscrito no CPF sob o nº **053.112.443-64**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**;
- 1.2 - COMPUTEX INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.097.715/0001-65**, localizada na Av. Presidente Medici, nº 2640, Cento - São João dos Patos - MA. Neste ato representado pelo Senhor **Antonio Orione Coêlho de Sousa**, inscrita no CPF nº **751.893.053-68** e RG nº **000030813494-0**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

#### **02- DO SUPORTE LEGAL**

- 2.1-** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela **Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto nº 012/2020, de 20 de Novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal nº. 8.666/94 e ainda Lei Complementar nº 123/2006 e Licitação PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO- Processo Administrativo nº 487.477/2023 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda no dito certame.**

#### **03- DO OBJETO**

- 3.1-CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO** *Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinado as secretarias municipais de Sucupira do Riachão-MA, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de Preços da Licitante;*
- 3.2-** Para a execução do objeto deste Contrato, deverá a **CONTRATADA** obedecer às instruções e orientações do setor da Secretaria Municipal de Saúde, para o fiel cumprimento ora contratados.

#### **04- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

*que*



- 4.1- Os serviços serão feitos em conformidade com os termos da Licitação, Pregão Eletrônico nº 013/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de execução indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos estatuídos pelo Art. 06, Inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

#### 05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

- 5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pela Secretária Municipal, concernente à Licitação instaurada na modalidade **Pregão Eletrônica nº 013/2023 – Processo Administrativo nº 487.477/2023** e de conformidade com os ditames da **Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores**.

#### 06- DO VALOR

- 6.1- **O VALOR GLOBAL**, para o Serviço dos objetos, para Secretaria Municipal de Saúde, objeto deste Contrato no **valor de R\$ 9.156,00 (NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS)**.

#### 07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

#### FONTE DE RECURSO: TESOUREO MUNICIPAL;

1501 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0002.2089.0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. J.

#### 08- PRAZO:

- 8.1- **O PRAZO** de vigência do presente contrato será de até **31/12/2023**, com início na **data da assinatura**, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**;
- 8.2- O prazo para início dos serviços será logo após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviços;
- 8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
  - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
  - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
  - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## 09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica diretamente na conta corrente do **CONTRATADO** na Tesouraria da **CONTRATANTE**;

9.2- Os pagamentos serão realizados conforme a execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias contados da data de emissão da nota fiscal (DANFE), condicionados a Ordem de Serviço devidamente atestados pelo setor competente.

## 10- DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços dos objetos em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

## 11- DAS PENALIDADES

11.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita as seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

11.1.1- Advertência;

11.1.2- Multas;

11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo **prazo de 08 (oito) meses**;

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

## 12- MULTAS

12.1- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes multas:

(a) Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato;

b) Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:

b.1) – Se a entrega do material não atender o andamento de acordo com Cronograma;

b.2) - Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;

12.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;

12.1.3- A **CONTRATADA** terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;



**12.1.4-** Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

### **13- DA RESCISÃO**

**13.1-** Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**13.2.-** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

### **14- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1-** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial, nos casos abaixo:

**I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:**

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

**4.1.2-** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem os materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**14.1.3-** Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

**14.1.4-** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**14.1.5-** As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

*Assinatura*



## 15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- b) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços, objeto deste instrumento contratual;

c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

15.2- Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram os serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

15.3- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

15.4- A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos Serviços objeto deste Contrato;

15.5- A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pelos serviços de acordo com o Anexo, com acompanhamento através dos seus Secretários, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

## 16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1- A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

16.2-Fica a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE a Sra. **LUARA LIMA PORTO CARVALHO** CPF N° 053.112.443-64, responsável pelo acompanhamento da execução objeto deste Instrumento Contratual;

16.3- Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;

16.4- Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

16.5- Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

## 17- DA VINCULAÇÃO

17.1- O presente Contrato vincula-se ao **Processo Administrativo n° 487.477/2023 – Pregão Eletrônico n° 013/2023**, e seus anexos, bem como a proposta apresentada, vencedores do certame.

## 18- DO DOMICÍLIO E FORO

*Handwritten signature*



**18.1-** As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que sejam desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

### 19- DA ASSINATURA

**19.1-** E, por estarem devidamente acordados, declara as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sucupira do Riachão- Ma, 29 de agosto de 2023.

*Luara Lima Porto Carvalho*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA  
CNPJ SOB Nº 12.095.429/0001-99  
LUARA LIMA PORTO CARVALHO  
CPF Nº 053.112.443-64

*Antonio Oriane Coêlho de Sousa*

COMPULEX INFORMATICA LTDA  
CNPJ Nº 04.097.715/0001-65  
ANTONIO ORIONE COÊLHO DE SOUSA  
CPF Nº 751.893.053-68

TESTEMUNHAS:

01 *[Signature]* - 059013113-32

02 *[Signature]* 440843193-20



**EDITAL DE PREGÃO Nº 13/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 487.477/2023**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 487.477.03/2023**

**ORDEM DE SERVIÇO**

Á:

**COMPUTEX INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, localizada na Av. Presidente Medici, nº 2640, Cento - São João dos Patos - MA. Neste ato representado pelo Senhor **Antonio Orione Coêlho de Sousa**, inscrita no CPF nº 751.893.053-68 e RG nº 000030813494-0.

Pela presente Ordem de serviços, autorizamos V.Srª, **SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**, conforme Relatório de Apuração de Preços ANEXO I, para atender as necessidades das secretarias Municipal solicitante, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 487.477/2023, ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023.

Sucupira do Riachão - MA, 29 de agosto de 2023.

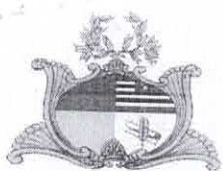
*Luara Lima Porto Carvalho*

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
LUARA LIMA PORTO CARVALHO  
CPF Nº 053.112.443-64  
ORDENADORA DE DESPESAS  
CONTRATANTE

Recebido em: 29 / 08 / 2023

Assinatura:

*Antonio Orione Coelho de Sousa*  
COMPUTEX INFORMATICA LTDA  
CNPJ nº 04.097.715/0001-65  
CONTRATADA



ANEXO I

SECRETARIA DE SAUDE				
ITEM	PONTOS DE INTERNET	QUANT. UNITARIO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	SECRETARIA DE SAUDE - 300 MEGA - CONEXÃO FIBRA OPTICA	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
2	HOSPITAL MUNICIPAL - 200 MEGA - CONEXÃO FIBRA OPTICA	1	R\$ 128,00	R\$ 128,00
1	UNIDADE BASICA CENTRO DE SAÚDE ANTONIO GUIMARÃES - 300 MEGA - CONEXÃO FIBRA OPTICA	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
1	UNIDADE BASICA DE SAÚDE - GIZEUDA CARVALHO - 100 MEGA - CONEXÃO FIBRA OPTICA	1	R\$ 105,00	R\$ 105,00
1	UNIDADE BASICA DE SAÚDE - SANTA ISABEL - 100 MEGA - CONEXÃO FIBRA OPTICA	1	R\$ 105,00	R\$ 105,00
1	UNIDADE BASICA DE SAÚDE - ANTONIO FILOMENO - 100 MEGA - CONEXÃO FIBRA OPTICA	1	R\$ 105,00	R\$ 105,00
TOTAL MENSAL				R\$ 763,00
TOTAL PARA 12 MESES				R\$ 9.156,00
(NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS)				